Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 283/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4326/2016
PROTOCOLO	: 1670091
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
JURISDICIONADOS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT, JACINTA REIS CORDEIRO E MARCOS ANTONIO PACCO
INTERESSADO	: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
VALOR	: R$ 1.341.600,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A execução financeira do contrato é declarada regular ao verificar a conformidade com as normais legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 18/2016, realizado entre o Município de Itaporã e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos de análise do **Contrato Administrativo n. 18/2016**, realizado entre o Município de Itaporã, e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, tendo por objeto a Aquisição de Óleo Diesel S10, para atender os veículos da frota municipal, durante o exercício de 2016.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade **da execução financeira do Contrato n. 18/2012 (terceira fase).**

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), concluiu na **Análise n. 22620/2018** (pç.32, fls. 500-504), pela regularidade **da execução financeira do Contrato n. 18/2016 (terceira fase).**

Face ao exposto, concluímos pela:

"a) Regularidade da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 18/2016, celebrado entre o Município de Itaporã (CNPJ Nº 03.156.999/0001-50) e a empresa TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ Nº 01.452.651/0001-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu **Parecer n. 1639/2019** (pç. 33, fls. 505-506), opinando pelo seguinte julgamento:

Este Ministério Público de Contas opina pela:

"Pelo que dos autos constam este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE EXECUÇÃO FINANCEIRA, pois se encontra nos moldes da legislação vigente e atende as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/1964, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 bem como as determinações contidas na IN/TCE nº 35/2011, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso III do artigo 120".

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Com a documentação acostada nos autos, pôde-se verificar que a execução financeira **do Contrato n. 18/2016,** está de acordo com as normas legais previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho, de 1993 e na Lei (federal) n. 10.520, de 17 de julho de 2002, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

DISPOSITIVO

Diante disso, decido nos sentidos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade da execução financeira do Contrato n. 18/2016**, realizado entre o Município de Itaporã e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBA/ARP/DSSM